

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152 CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 132/98

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA DESTINADO ÀS FAMÍLIAS CARENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de levar o bemestar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolaridade de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.
 - § 1º O referido Programa se destina às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros;
 - I Renda familiar percapita inferior a meio salário mínimo;
 - II Filhos ou dependentes menores de quatorze anos;
 - III Comprovação pêlos responsáveis, da matrícula e frequência de todos os seus dependentes entre sete e quatorze anos, em Escola pública ou em programa de Educação Especial.
 - § 2º O apoio financeiro do Programa por família será calculado de acordo com a formula estabelecida no artigo 1º § 2º da Lei Federal n.º 9.533/97, VBF = R\$ 15,00 (quinze reais), X números de dependentes entre zero e quatorze anos "05 (cinco décimos) X valor da renda familiar percapita".
 - § 3º Para realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.
- Art. 2º Observadas as condições definidas nos parágrafos 1ª e 2ª do art. 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente.
 - I Renda familiar percapita inferior a ½ salário mínimo;
 - II Filhos ou dependentes menores de 14 anos;
 - III Comprovação, pêlos responsáveis, de matrículas e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre sete e quatorze anos em escola pública ou em Programa de Educação especial;
 - IV Comprovação de residência no município de Jaborandi de no mínimo 01 ano.





ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152 CNPJ 13.245.568/0001-14

- § 1º Considera se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
- § 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam os programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro - desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municípios de complementação pecuniária.
- § 3° No ato da inscrição da família e a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.
- § 4º As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 5º Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do art. 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matriculas e escola privada.
- Art. 3º A inscrição para o Programa serão realizadas nas escolas onde estiver matriculado os dependentes da família a ser inscrita.

Parágrafo Único - No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio devendo apresentar os seguintes documentos:

- I Carteira de Identidade;
- II CPF
- III Título Eleitoral.
- Art. 4° Será excluído do beneficio, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, reincidente, o beneficio que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.
 - § 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do beneficio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigido monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.
 - § 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserido ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que produzir efeito perante o Programa, aplica-se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.





ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152 CNPJ 13.245.568/0001-14

- Art. 5° O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do beneficio correspondente.
- Art. 6º No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.
- Art. 7º Para o efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino os recursos despendidos pelo Município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.
- Art. 8º O apoio financeiro de que trata esta Lei será custado com dotação Orçamentária especifica, a ser consignada a partir do corrente exercício.
 - § 1º- Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas a desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.
 - § 2º Os projetos de lei relativos a Planos Plurianuais a Diretrizes Orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.
- Art. 9° Fica autorizado o Poder Executivo a delegar o Conselho Municipal de Educação com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por.
 - I Secretaria Municipal de Educação;
 - II Igreja Católica;
 - III Poder Legislativo;
 - IV Conselho da Criança e do Adolescente;
 - V Professor da Rede Municipal;
 - VI Professor da Rede Estadual.
- Art. 10 Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 30 dias, ao Comitê Assessor de Gestão de que trata o Decreto Presidencial n.º 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução n.º 16/98, do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação FNDE.
- Art. 11 À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal n.º 9.533/97 e no Decreto n.º 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 2.728/98.

Parágrafo Único - Anualmente, em data previamente divulgada a Secretária Municipal de Educação fará o recadastramento das famílias - alvo do programa, com o objetivo de atualizar a informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

Art. 12 – Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:



ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152 CNPJ 13.245.568/0001-14

I - menor renda familiar percapita;

II - maior numero de filhos/dependentes de zero a 14 anos;

III - dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;

 IV - crianças e adolescentes com medidas e proteção ou cumprimento medidas socioeducativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Programa desta Prefeitura.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, 04 de Novembro de 1998.

SANCIONO A PRESENTE LEI EM 04/11/1998. JOSÉ DIAS/DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO